



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

DECRETO N° 039/2.021 Bocaina (PI), 27 de Outubro de 2021.

“Estabelece medidas preventivas de disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Bocaina-PI, e adota outras providências..”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí;

CONSIDERANDO o ultimo Decreto Estadual que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que atividades festivas que geram aglomeração de forma exarcebada, ultrapassando horários e limites impostos anteriormente, vem em constante crescimento no município de Bocaina;

CONSIDERANDO o que foi decidido na Reclamação n° 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os casos de COVID 19 no município de Bocaina encontram-se em alta;

CONSIDERANDO a proximidade com os Festejos em Homenagem à Padroeira da Cidade, Nossa Senhora da Conceição, necessário se faz a adoção de medidas que possibilitem a realização de tais festividades tendo como base o devido controle dos casos do COVID-19 em nosso município;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de outubro ao dia 10 de novembro de 2021, em todo Município de Bocaina, voltados para o enfrentamento da COVID-19;

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 28 de outubro ao dia 10 de novembro de 2021;

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, especialmente vaquejadas;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 22:00h;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada neste Decreto.

§ 1º No horário definido no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 2º As barracas que funcionam ao redor da barragem de Bocaina, poderão funcionar normalmente, seguindo as medidas e delimitações deste decreto, porém sem utilização de paredão ou similares;

§ 3º No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

meio de serviço de quarto;

II - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

III- os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

IV- os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais e Municipal.

§ 4º - A feira livre acontecerá normalmente nos domingos dia 31 de outubro e dia 07 de novembro;

Art. 4º Fica vedada, no horário compreendido entre as 22:00h e as 05:00h, do dia 28 de outubro ao dia 10 de novembro de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III- a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV- a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

justificados.

§ 1º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 28 de outubro ao dia 10 de novembro de 2021.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipais, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Ministério Público.

Art. 6º - Oficie-se o 4º Batalhão da Polícia Militar em Picos, de todo o conteúdo deste Decreto, para que sejam tomadas todas as medidas de fiscalização necessária;

Art. 7º - As medidas deste Decreto deverá virgorar da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA,
ESTADO DO PIAUÍ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2.021.**

**Dr. ERIVELTO DE SÁ BARROS
PREFEITO MUNICIPAL**